



SINDELETRO



FIO DE TERRA

FIO DE TERRA

Jornal do Sindicato dos Eletricitários do Ceará - Agosto de 2024
Rua Antonio Pompeu, 99-CEP 60040-000 Fortaleza (Ceará - Brasil) - Fone: (85) 3521-4200 / 3521-4201
www.sindeleetro.org.br - E-mail: secretaria@sindeleetro.org.br



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

@sindeleetroce

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

PRÉ-PAUTA DO ACT COELCE/ENEL – 2024/2026

Nesta edição do jornal Fio de Terra, o Sindeleetro apresenta a minuta da pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras da Coelce/Enel, que será entregue à empresa para iniciar as negociações sobre o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2026. O texto com destaque vermelho sinaliza alterações ou novas propostas. Nas últimas páginas do jornal, estão os anexos I - Plano de Saúde, II - Seguro de Vida, III - PLR, IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas, V - Sexta-feira Curta, VI - Novo Modelo de Trabalho (Trabalho Híbrido), VII - Projeto Piloto Internalização de Eletricistas. Este documento será analisado e deliberado pela categoria em Assembleia Virtual Geral, que acontecerá no dia 14/08, às 18h30 (primeira convocação) e às 19h (segunda convocação), conforme edital de convocação publicado no jornal O Estado no dia 07/08. Para participar da assembleia, cada trabalhador e trabalhadora deve se cadastrar até as 12h do dia 14/08. A reunião será realizada pela plataforma Zoom, cujo link será enviado para cada e-mail cadastrado.



**CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE
PARA A ASSEMBLEIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial no estado do Ceará.

→ **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A **COELCE/ENEL** adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente a um valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Piso Salarial por Nível

A **COELCE/ENEL** adotará, também, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o técnico de nível médio no valor de R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais) e para o nível superior R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Parágrafo segundo: Piso Salarial de Engenheiro

Na vigência do presente Contrato Coletivo de

Trabalho a COELCE/ENEL garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Parágrafo terceiro: CBO no Contracheque

A partir da assinatura do presente acordo a discriminação nos contracheques, dos cargos dos trabalhadores da **COELCE/ENEL**, obedecerá a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos termos da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do MTE.

Parágrafo quarto:

O valor do Piso Salarial Básico será reajustado em 01 de Novembro de 2025 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

→ **Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E GANHO REAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025, a **COELCE/ENEL** repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de novembro de 2024, a **COELCE/ENEL** repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, **x%** (x por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2024.

Ganho Real de Salário - Em 01 de novembro de 2024 a COELCE/ENEL concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 3% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho - de 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026 - a COELCE/ENEL repassará, a partir de 01 de novembro de 2025, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2025.

Ganho Real de Salário - Em 01 de novembro de 2025 a COELCE/ENEL concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 3% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL, a título de indenização de perdas anteriores, concederá aos empregados um abono indenizatório e sem qualquer integração salarial no valor correspondente a 1,5 (um virgula cinco) salários vigentes do mês de novembro/2024 com a garantia de pagamento de um valor mínimo de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para cada empregado, a ser pago da seguinte forma: um adiantamento de 70% até 3 dias após a assinatura do presente instrumento e o restante no fechamento na folha no mês em que ocorreu o referido adiantamento. Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a COELCE/ENEL pagará os valores acima referenciados corrigidos pelo INPC do período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, para cada empregado, a ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de outubro/25.

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na COELCE/ENEL (empregado ativo) nas datas de 31 de outubro de 2.024 para o primeiro abono e/ou em 31 de outubro de 2.025 para o segundo abono.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os bônus individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Terceiro:

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, a partir de 1º de novembro de 2024, correção nos benefícios de x% (x por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro 2023 a 31 de outubro 2024, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de outubro de 2024 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de novembro de 2025, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, correção nos benefícios de 100% do índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro 2024 a 31 de outubro 2025 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de outubro de 2025.

→ Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COELCE/ENEL mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

→ Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

A COELCE/ENEL se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente acordo coletivo de trabalho.

→ Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A COELCE/ENEL mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DUPLA

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, garante o pagamento de um salário mínimo ao trabalhador que desempenhar a função dupla de motorista/motociclista/operador de guindauto concomitante com qualquer outro cargo profissional.

→ **Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A **COELCE/ENEL** mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado aos domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente.

Parágrafo Único:

A partir de 01 de novembro de 2024, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

→ **Adicional de Tempo de Serviço**

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A **COELCE/ENEL** pagará, a partir de 01 de novembro de 2024, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário por cada ano de serviço a todos os seus trabalhadores.

→ **Adicional de Periculosidade**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

A **COELCE/ENEL** mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas-extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

→ **Adicional de Penosidade/Turno**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A **COELCE/ENEL** pagará, a partir da assinatura deste Contrato, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

→ **Adicional de Sobreaviso**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A **COELCE/ENEL** garante o pagamento de sobreaviso, no valor de 1/3 do salário da hora normal, a todos os empregados escalados para realizarem plantões

à distância, independente do instrumento telemático ou informatizado utilizado, nos termos do parágrafo 2º do art. 244 da CLT.

→ **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **COELCE/ENEL** repassará para todos os seus empregados até o mês de **maio de 2025** e até o mês de maio de **2026**, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a **1,8 (um vírgula oito)** folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)** por empregado.

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, a **COELCE/ENEL**, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro **ou resultados** nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2024 e 2025**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 13% (treze por cento) **ou resultados** em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Cia Energética do Ceará / Coelce/Enel da antiga companhia Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Lucros e Resultados, desde que a **COELCE/ENEL** seja classificada, no item geral, segundo o critério da **IASC ou ABRADÉE**, entre as **05** melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de **2024 e 2025**.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado, **a todos os empregados, inclusive os empregados demitidos sem justa causa ou a pedido no período de concessão.**

→ **Ajuda de Custo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

A **COELCE/ENEL** **manterá a sistemática de pagamento de diárias de acordo com a Política de Viagens implantada** com a Norma Administrativa 2023 de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o reajuste anual, sempre em novembro de cada ano, com base no INPC-IBGE do período **dos 12 meses imediatamente anteriores ao referido mês do reajuste.**

Parágrafo Segundo: Em decorrência da implantação da nova Política de Viagens, fica extinta a obrigação de fazer constante da decisão judicial proferida nos autos do processo 0000942-10.2013.5.07.0017, em curso na 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

→ **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A **COELCE/ENEL** mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará, a partir de 1º de novembro de **2024**, o valor unitário para **R\$70,00 (setenta reais)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **24 (vinte e quatro) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A **COELCE/ENEL** mantém o cartão alimentação/refeição adicionais aos empregados ativos dos meses de dezembro de **cada ano, em número igual a 24 (vinte e quatro)**, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

A **COELCE/ENEL** mantém e fornecerá, nos meses de **março de cada ano, uma** cartela de tickets **completa** (24 tickets) com entrega dos mesmos até o dia 31 destes meses, para os empregados ativos em 01 de março do ano **vigente.**

Parágrafo Primeiro:

Considerando que a **COELCE/ENEL** é empresa regu-

larmente inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e a eficácia constitucionalmente atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Segundo:

A **COELCE/ENEL** mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento Cartão alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no caput. Semestralmente, o empregado poderá solicitar alteração no percentual do benefício concedido (refeição e/ou alimentação), totalizando 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que cedam os **24** dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito no *caput*.

Parágrafo Quinto:

A **COELCE/ENEL** garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

A **COELCE/ENEL** garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra ao trabalhador a partir de 3 (três) horas extras, no mesmo dia, conforme valor do caput, pago mensalmente independentemente das horas extras serem compensadas conforme regulamento do anexo IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Sétimo:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de novembro de **2025** pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de **2024** a 31 de outubro de **2025.**

Parágrafo Oitavo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Ins-

trumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A COELCE/ENEL pagará mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica no valor calculado pelo DIEESE para o mês de novembro/2024.

Parágrafo Único:

O valor da cesta básica será reajustado, em 1º de novembro de 2025, para o valor calculado pelo DIEESE para novembro/2025.

→ Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

→ Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 12 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2024 e 2025, na importância de **R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais**, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a 7 (sete), II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 5 de cada mês e iniciando-se em janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro:

Este benefício será concedido ao pai ou a mãe do(s) dependente(s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da COELCE/ENEL.

Parágrafo Segundo:

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2025 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL, ainda, na atual sistemática adotada para universitários, participará com 100% (cem) por cento da mensalidade universitária para cursos na área de interesse da COELCE/ENEL, garantindo que qualquer empregado terá uma ajuda mínima de 70% (setenta) por cento, independente do curso universitário escolhido.

Parágrafo Quarto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

→ Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COELCE/ENEL mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social e visando manter todos os aposentados no plano de saúde garante que repassará mensalmente um valor correspondente a 20% dos pré-pagamentos do plano dos ativos a Unimed, buscando desta forma a redução do valor cobrado aos aposentados.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, ampliará o plano de saúde aos pais de todos os seus empregados.

Parágrafo Quarto:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará (ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

Parágrafo Quinto:

A COELCE/ENEL garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

Parágrafo Sexto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE/ENEL pagará à Unimed a parte correspondente a mensalidade do empregado.

Parágrafo Sétimo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

→ **Auxílio Doença/Invalidez**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a COELCE/ENEL mantêm aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela COELCE/ENEL, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o

empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à COELCE/ENEL e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da COELCE/ENEL, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da COELCE/ENEL para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

Parágrafo Quarto: Complemento de Salário em Auxílio-Doença

A COELCE/ENEL, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de novembro/2024 à outubro/2026, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do 46º dia de afastamento, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela COELCE/ENEL, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

Parágrafo Quinto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE/ENEL pagará à Faelce a parte correspondente a mensalidade do empregado.

→ **Auxílio Morte/Funeral**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A COELCE/ENEL mantêm durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no tra-

balho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A **COELCE/ENEL** mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de **2024** para **R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de novembro de **2025** pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de **2024** a 31 de outubro de **2025**.

→ Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A **COELCE/ENEL** mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a **12** anos, correspondente ao valor de **R\$1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) mensais, inclusive matrícula**, considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- **CRECHE** período integral 2(duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL - BABÁ:

A **COELCE/ENEL** mantém o benefício da “CRECHE ES-

PECIAL - BABA”, somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção à este benefício (Creche Especial Baba) à área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até **R\$930,00 (novecentos e trinta reais)** mensais, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

Parágrafo Primeiro:

Os valores dos benefícios, anteriores, serão reajustados em 01 de novembro de **2025** pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de **2024** a 31 de outubro de **2025**.

Parágrafo Segundo:

Este benefício será concedido, em cota única **mensal**, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da COELCE/ENEL.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

→ Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **COELCE/ENEL** mantém e se compromete a arcar com 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados ativos (SEGURO VG PRINCIPAL), mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos seguros a Coelce/Enel ou a Enel Brasil S.A., inclusive para os aposentados.

→ Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A **COELCE/ENEL** mantém na vigência do presente acordo um programa de assistência para tratamento especializado do(a) filho(a) do empregado(a), **com**

deficiência, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva), distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de novembro de 2024 um benefício no valor de **R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais** por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da **COELCE/ENEL**.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da **COELCE/ENEL**, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da **COELCE/ENEL**.

Parágrafo Primeiro:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na **Cláusula Vigésima-Assistência Médica**.

Parágrafo Segundo:

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário “in natura”.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Apoio ao **dependente com deficiência** será reajustado em 01 de novembro de 2025 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

→ Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro:

A **COELCE/ENEL** instituirá de forma permanente o Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que aposentar-se, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do trabalhador por cada ano de serviço trabalhado na empresa, sendo limitado a 30 anos e garantido um mínimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo:

A **COELCE/ENEL** instituirá também, de forma permanente, a título de Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, a continuação do Plano de Assistência Médica e Odontológica - PLAMEC por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições praticadas na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro:

A **COELCE/ENEL** instituirá, ainda, de forma permanente, a título de Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, o Seguro de Vida em Grupo por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições existentes na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado.

Parágrafo Quarto:

A **COELCE/ENEL** como patrocinadora da Faelce enviará esforços para viabilizar a modificação dos regulamentos da mesma no sentido de todo trabalhador aposentado pelo INSS tenha direito a aposentar-se pela Faelce mesmo sem o desligamento da patrocinadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE/INGRESSO AUTOMÁTICO

A **COELCE/ENEL** manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização. E ainda promoverá, junto à Faelce, o ingresso automático de todo novo empregado imediatamente e conjuntamente ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **COELCE/ENEL** mantém e concederá, a partir de 01 de novembro de 2024, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos. O benefício será concedido, com desconto máximo de R\$ 0,01 (um centavo de real), mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 44

bilhetes eletrônicos (tipo A - Fortaleza, atualmente no valor de R\$4,50), mensalmente, desde que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Primeiro: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Segundo: A COELCE/ENEL fornecerá ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte/combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

→ **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE PRÓPRIA

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, garante que todas as atividades permanentes serão realizadas por pessoal próprio.

→ **Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES

A COELCE/ENEL mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletró.

→ **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela COELCE/ENEL aos seus empregados serão divulgados pela área de desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus em-

pregados, a COELCE/ENEL oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

→ **Transferência setor/empresa**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A COELCE/ENEL na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, reajustando os valores para R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de novembro de 2025 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, preve-

nindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira.

Parágrafo Primeiro: A **COELCE/ENEL** concorda, também, como parte da campanha prevista no *caput*, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: A **COELCE/ENEL** se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

→ **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A **COELCE/ENEL**, a partir da assinatura do acordo, mantém a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 de segunda a sexta, exceto para os trabalhadores de turno ininterrupto de revezamento ou o Anexos V - "Sexta-feira Curta" ou Anexo VI - "NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)".

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o horário flexível, antecipação ou postergação, a critério do trabalhador, de 60 minutos no horário da entrada e da saída, sendo mantida a carga diária normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes ratificam o teor do acordo de "Sexta-feira Curta" conforme disposto no anexo V e "NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)" conforme disposto no anexo VI.

→ **Férias e Licenças**

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **COELCE/ENEL** pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A **COELCE/ENEL** mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da **Cláusula Vigésima Primeira - Complementação do Auxílio Acidentário ou Doença** deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não haja liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela **COELCE/ENEL**.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto:

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a) o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

→ **Licença Remunerada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ACOMPANHANTE

A **COELCE/ENEL** mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

→ **Licença Maternidade**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A **COELCE/ENEL** mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A **COELCE/ENEL** concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo:

Fica garantido, também, que em caso de falecimento da mãe o pai empregado terá direito a licença assegurada a mãe, conforme previsto na cláusula trigésima nona deste acordo.

→ **Saúde e Segurança do Trabalhador**

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **COELCE/ENEL** mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário

quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a **COELCE/ENEL** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

→ **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A **COELCE/ENEL** durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na **Cláusula Vigésima** - Assistência Médica.

→ **Relações Sindicais**

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A **COELCE/ENEL** durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais 28 (vinte e oito) diretores da Administração do SINDELETRO.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

→ **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A **COELCE/ENEL**, como praticado, durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de 130

(cento e trinta) homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

→ **Garantias a Diretores Sindicais**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO

A **COELCE/ENEL**, durante a vigência do presente acordo, **elevará a liberação de 06 (seis) para 8 (oito)** Diretores da Administração do SINDELETRO, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria **executiva** e suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por **8 (oito)** Diretores da Administração do SINDELETRO, como se estivessem no exercício de suas funções na empresa.

→ **Acesso a Informações da Empresa**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A **COELCE/ENEL** mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

Parágrafo Único:

A **COELCE/ENEL** se compromete que, a partir da assinatura do presente Contrato, os serviços em instalações elétricas energizadas não serão realizados individualmente, conforme NR-10.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A **COELCE/ENEL** encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

→ **Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o abono previsto na **Cláusula Quarta, parágrafo primeiro** a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do bônus dos anos de **2024 e 2025**.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES

A **COELCE/ENEL** e a **FAELCE** enviarão ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRO.

→ **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a **COELCE/ENEL** e o SINDELETRO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO COELCE/ENEL

As partes acordam, a partir da assinatura deste acordo, que o representante dos trabalhadores ao Conselho de Administração da **COELCE/ENEL** será indicação do Sineleetro.

Parágrafo único - O Sineleetro escolherá o representante através de eleição entre os trabalhadores e aposentados da **COELCE/ENEL** sócios da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO CONSELHEIRO DA FAELCE

Sempre que ocorrer reunião dos conselhos de administração ou fiscal da Faelce os representantes dos trabalhadores eleitos serão liberados de suas atividades laborais por 2 dias, ou seja, o dia anterior e o dia da reunião.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO EM 2022 - PROJETO PILOTO DE INTERNALIZAÇÃO DOS ELETRICISTAS “

As partes (Sindicato e Enel) ratificam, através do presente ACT 2024/2026, o Aditivo “Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas”, firmado em 18/10/2022, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VII, com vigência até 31/12/2024.

→ Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

→ Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERCEIRO INTERVENIENTE

A entidade de previdência privada FAELCE - FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo terceiro da cláusula quarta - correção salarial, validando as-

sim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Nelson Vasconcelos, e igualmente assinado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, integrando o presente ACT 2024/2026 como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÕES DO ACORDO COLETIVO

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho apenas os Diretores Estatutários.

→ Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2024

ENEL - Companhia Energética do Ceará

Sindeleтро - Sindicato dos Eletricitários Ceará

Faelce - Fundação COELCE de Seguridade Social

ANEXO I

PLANO DE SAÚDE

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da ENEL, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 em sua **Cláusula Vigésima**.

2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

NÍVEL	PARTICIPAÇÃO (*)	
SALARIAL	ENEL	EMPREGADO
01 e 14	90%	10%
Acima do 14	80%	20%

(*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A **Coelce/Enel** mantém estendidos até os **30 (trinta) anos de idade**, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s, os benefícios da Assistência Médica constante da **Cláusula Vigésima**, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da ENEL, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os valores decorrentes de coparticipação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A **Coelce/Enel** mantém os benefícios da Assistência Médica prevista na **Cláusula Vigésima** estendido também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre 21 e 45 anos (Dependentes Maiores), desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da coparticipação, me-



diante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica.

5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré-pagamento “per capita”, averbado em folha de pagamento, com participação da ENEL para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, a exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, nos termos da Lei 9.656, de 03/06/1998.

7. ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

ANEXO II

SEGURO DE VIDA

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2024/2026, **Cláusula Vigésima Quinta**.



COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

Titular	
Morte Natural	20 X Salário Nominal
Morte acidental	40 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 40 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

Titular	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	05 X Salário Nominal
Morte acidental	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 10 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

ANEXO III

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

1 - DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR está baseado no Programa de Bônus Anual (Annual Bonus Program) da Enel e se destina a todos os empregados de Enel que têm uma remuneração variável definida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Participarão do Programa todos os empregados que tenham trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período avaliado,



inclusive os que solicitaram desligamento voluntário da empresa.

O pessoal que tenha desempenhado dois (2) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa, dentro do ano correspondente ao período avaliado.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou por interesse particular, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados. Os afastamentos por licença maternidade e acidente de trabalho serão computados como trabalhados para efeito deste Programa.

O trabalhador terá acesso ao resultado de sua avaliação bem como o “feedback”.

2 - Tipologia dos Objetivos

Objetivos Empresariais: Seleccionados centralizadamente a partir dos Objetivos do Gestor do empregado, esses objetivos são atribuídos a fim de garantir que o empregado se mantenha focado nos objetivos principais da empresa.

Objetivos individuais: São definidos e atribuídos pelo gestor do empregado com base na contribuição individual do empregado para a realização dos objetivos mais relevantes para o Negócio. Cada objetivo individual terá uma pontuação discreta com 4 níveis de realização: não realização (corresponde a 0 ponto); Min (nível de entrada - corresponde a 6 pontos); Med (alvo - corresponde a 8 pontos); Max (corresponde a 10 pontos).

A influência destes objetivos no cálculo da PLR estão limitados a 10% dos resultados da holding internacional, 10% dos resultados da holding nacional, 40% dos resultados da empresa no Ceará, 30% dos resultados do setor e 10% dos resultados individuais.

Fica acordado entre as partes que no caso de alguma das metas estabelecidas não sejam alcançadas por responsabilidade da própria empresa, os trabalhadores não serão prejudicados com redução de seus percentuais e valores a serem pagos.

A atribuição de objetivos é realizada anualmente, de acordo com o calendário a ser divulgado a cada ano, e não é automaticamente renovada.

3 - Avaliação de objetivos

Os Objetivos do Bônus Anual são avaliados com base nos resultados de um ano inteiro para avaliar sua taxa de realização e definir o valor total a ser pago.

A porcentagem máxima de realização dos objetivos é de 120%.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	80%	100%	120%
Salário Base - SB	0,93 SB	1,17 SB	1,40 SB

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximos da tabela acima.

Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

ANEXO IV

REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

1.1 - Os pagamentos referentes às horas-extras não compensadas no trimestre serão realizados nos



meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

Artigo 2º - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes a jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Artigo 3º - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos empregados envolvidos. A compensação se dará, preferencialmente, segunda-feira ou sexta-feira.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade, as horas extras poderão ser pagas no mesmo mês, desde que negociado, de comum acordo entre o empregado e o gestor.

Artigo 4º - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no referido regime, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias, uma vez que compensadas nos prazos estabelecidos neste regulamento. **Entretanto, caso não sejam compensadas nos prazos previstos, serão pagas como horas extras, sobre elas incidindo adicional legal e os reflexos nas demais verbas salariais e/ou rescisórias.**

Artigo 5º - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Artigo 6º - As horas-extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação referida no "caput", fica estabelecido que:

a) O Regime de compensação especial só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, a

qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas e **40 horas semanais**;

b) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer, no máximo, a cada 90 (noventa) dias independentemente do mês em que foram realizadas, iniciando-se a partir do mês de novembro de 2018;

c) no caso de não serem integralmente compensadas as horas excedentes ao final do período de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) **e a incidência dos reflexos nas demais verbas salariais e/ou rescisórias.**

Artigo 7º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido **e os reflexos nas demais verbas.**

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da ENEL antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, às horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido **e os reflexos nas demais verbas.**

Parágrafo Segundo - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os rege. **Fica garantido, ainda, que quaisquer horas realizadas além da jornada de trabalho serão computadas sem qualquer restrição, seja para pagar como folga ou pagar como hora extra e com todos os seus reflexos.**

Artigo 8º - O banco de horas implantado em 01 de novembro de 2018, terá vigência de 24 meses, renovado para o período de 01 de novembro de **2024** até 31 de outubro de **2026**.

ANEXO V

SEXTA-FEIRA CURTA

Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e o SINDELETRO**, convencionam a adoção da **jornada da “Sexta-feira Curta”** observando os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO “SEXTA-FEIRA CURTA”

A **jornada da “Sexta-feira Curta”** significa a redução da jornada às sextas-feiras, em 03 (três) horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE

A “Sexta-feira Curta” será concedida para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a **todas as localidades onde a Empresa estiver baseadas no Ceará**.

Parágrafo Primeiro - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com



atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e o SINDELETRO**, **ratificam** que o presente Anexo V **terá vigência de 01 de outubro de 2024 até 31 de outubro de 2026**.

ANEXO VI

NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO

1. As Partes convencionam como regime de trabalho híbrido, no qual a prestação de serviços dos empregados da ENEL se alternará, dentro do mês, entre trabalho presencial, a ser realizado nos seus escritórios, e trabalho remoto, a ser realizado fora das suas dependências, por meio da utilização de mecanismos de tecnologia da informação e/ou de comunicação.
2. As Partes convencionam que os empregados que aderirem ao regime de Trabalho Híbrido poderão trabalhar de acordo com as condições a seguir relacionadas:
 - a) As partes convencionam que o regime de Trabalho Híbrido deverá ser compatível com as ne-

cessidades organizacionais da ENEL, cujos critérios serão definidos por sua política interna, não podendo o trabalho remoto ocorrer em mais do que **13 (treze) dias mensais, o que corresponde a 60% (sessenta por cento)** do total de dias úteis, calculados com base na relação ao mês civil.

- b) Os dias de trabalho remoto e os dias de trabalho presencial serão planejados e executados mediante aprovação do gestor, a fim de garantir uma alternância do Trabalho Remoto e presenças nos escritórios da ENEL, para que sejam atendidos as necessidades organizacionais e os interesses dos empregados, garantindo-se, em especial, a presença dos empregados nos escritórios para a execução das atividades caracterizadas por uma alta sinergia das equipes.
- c) Para os empregados que realizam atividades parcialmente remotas, como atividades técnicas ou outras atividades que normalmente envolvem alternância entre serviços na ENEL ou em terceiros, os métodos e alternâncias que já operam no período de emergência permanecem confirmados, com um teto de 80% a 60% dos dias de trabalho presencial em cada mês, sem prejuízo das normas específicas previstas em algumas áreas (por exemplo, espaços ENEL).
- d) Os empregados que tenham aderido ao Trabalho Híbrido poderão decidir, em concordância com os seus gestores diretos, nos termos e condições definidos na política interna da ENEL, de maneira independente, aumentar os dias úteis nos escritórios, além do mínimo de dias mencionado nesta cláusula.
- 1.3. Entende-se que nos escritórios da ENEL, as estações de trabalho disponibilizadas aos empregados que aderiram ao Trabalho Híbrido cumprirão integralmente as normas regulamentares previstas na legislação vigente.
- 1.4. Os empregados poderão solicitar aos seus gestores e/ou supervisores diretos, nos termos da política interna da ENEL, a concessão de dias adicionais de trabalho remoto, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:
- trabalhadores com deficiência e/ou para cuidar de familiares com deficiência;
 - gestantes e pais com filhos de até 3 anos de idade; e
 - situações individuais extraordinárias e temporárias justificadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor, conforme previsão nas políticas internas da ENEL.
- 1.5. Os empregados devem observar os seguintes requisitos de adesão e acesso ao Trabalho Híbrido:
- a. A adesão ao regime de Trabalho Híbrido é voluntária e as partes concordam que os empregados deverão se manifestar até 31 de **dezembro de 2024**.
 - b. Ressalva-se o direito dos empregados de optar pela modalidade de trabalho presencial de forma integral a qualquer tempo, com prévio aviso de 30 dias para a mudança do regime de trabalho.
 - c. Os empregados receberão um termo de adesão, o qual deverá ser assinado digitalmente e ficará registrado sua opção para efeitos de controle da ENEL, entendendo-se por assinatura digital, para efeitos desta cláusula 1.3., o uso de plataformas como o GoSign ou qualquer outra que venha a ser utilizada pela ENEL.
 - d. As partes convencionam que a ENEL poderá, a qualquer tempo, determinar que os seus empregados compareçam às suas dependências ou em outro lugar por ela designado, sem que isso descaracterize o regime de Trabalho Híbrido, dada a natureza das suas atividades essenciais.
 - e. Durante o Trabalho Híbrido, os empregados observarão as regras de direito à desconexão, conforme definido pela Política interna da ENEL.
 - f. Os empregados que forem elegíveis ao trabalho híbrido e que optem por esta modalidade, quando estiverem presencialmente nos escritórios da Enel, respeitarão as condições estabelecidas no acordo coletivo referentes ao controle de jornada. Quando estes mesmos empregados estiverem em trabalho remoto, não será aplicado a estes empregados qualquer tipo de controle de jornada, ficando a cargo exclusivo dos empregados, durante o trabalho remoto, a entrega das tarefas sem que haja qualquer tipo de controle de jornada.



1.6. No regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, a empresa garantirá as condições necessárias para que os empregados cumpram jornada de 8 (oito) horas de trabalho por dia.

- a. As partes reconhecem e convencionam a validade do sistema de controle de jornada adotado pela ENEL, o qual será aplicado para todos os empregados elegíveis ao controle de ponto, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável para a categoria, quando estiverem trabalhando presencialmente.
- a. Os empregados em regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, deverão observar que a prestação de serviços ocorra em local adequado, com privacidade e conexão à internet necessária para o regular desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as regras da política interna ENEL.
- b. As partes convencionam que a ENEL promoverá iniciativas e ações internas com intuito de minimizar o distanciamento ocasionado pelo trabalho fora de suas dependências, sendo que tais iniciativas e ações serão definidas pela Diretorias de P&O (Pessoas e Organização) e (Medicina e Segurança de Trabalho) da ENEL.
- a. As partes concordam que a empresa deverá dar ciência aos empregados sobre as políticas internas da ENEL, o uso de equipamentos; medicina, saúde e segurança do trabalho; confidencialidade, sigilo e segurança da informação; e, em especial, a Política de Trabalho Híbrido interna da ENEL, sendo todas estas políticas internas da ENEL de ciência de todos os empregados.
- a. A ENEL fornecerá aos seus empregados laptop, mouse e teclado, sendo que os empregados se responsabilizarão por zelar pela integridade de tais equipamentos, ficando a manutenção sob responsabilidade da ENEL, os quais deverão ser devolvidos para a ENEL em perfeito estado de uso quando do término dos contratos de trabalho, ou ainda, a qualquer tempo, desde que assim solicitado pela ENEL.
- a. Para os empregados da ENEL o sistema de ponto utilizado deverá ser parametrizado para que, nos dias em que houver ativação remota, seja lançado no controle de ponto a sigla SW, sendo que, nestes dias, os empregados estarão isentos de qualquer tipo de controle de horário e/ou jornada de tra-

balho, bem como do recebimento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

- 2.1. O Trabalho Híbrido poderá ser praticado por todos os empregados que realizem atividades remotas e estejam alocados para trabalhar em funções administrativas.
- 2.2. Não serão elegíveis ao Trabalho Híbrido os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas à operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos de campo, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este aditivo ao acordo coletivo de trabalho terá vigência de 01/11/2024 até 31/10/2026, sendo ratificado pelo ACT 2024/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 reflete os resultados das negociações entre a ENEL e o Sindicato.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletró. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

As Partes ainda se obrigam a notificar a outra Parte caso qualquer ocorrência que prejudique a manutenção do presente Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de eventual revogação da autorização conferida pelo Sindicato no presente Acordo.

As partes concordam que se qualquer disposição deste Anexo VI vier a ser cancelada ou declarada nula e/ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

ANEXO VII

PROJETO PILOTO – INTERNALIZAÇÃO ELETRICISTAS

Considerando que a declaração da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ de que atualmente não possui empregados próprios que atuam na função de “Eletricistas” na Região Metropolitana de Fortaleza;

Considerando que as atividades de manutenção são desempenhadas por empregados de empresas terceirizadas;

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ decidiu reavaliar o seu próprio modelo de negócio e estruturação de parte de suas atividades de forma que pudesse aumentar a qualidade de atendimento e prestar um serviço de excelência a população;

Considerando que por diversos anos, através de suas pautas de reivindicações coletivas, o Sindicato propôs que fosse garantida a contratação de trabalhadores próprios pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, reduzindo a terceirização das atividades essenciais;

Nesse sentido a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ entende que seria adequado o estabelecimento de um Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas que atualmente lhe prestam serviços, além de contratar novos empregados para essa função, com a finalidade de garantir uma melhora na qualidade do serviço, segurança e melhores condições de trabalho para os Eletricistas;

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ se compromete a respeitar integralmente as disposições da Lei 6514/77, Portaria 3214/78 - Norma Regulamentadora NR.5, sobre as constituições da CIPA por estabelecimento baseado no seu Quadro de Empregados.

O presente aditivo será pactuado diante do permissivo legal previsto e autorizado pelas disposições do artigo 611-A, da CLT;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de transição entre o modelo atual e o modelo futuro, as Partes (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ E SINDICATO) definem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho



não alterará a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2026 e a data-base da categoria será mantida em Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável somente aos empregados (i) que forem internalizados e/ou admitidos pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ a partir da data de 01/03/2023 até a data 31/12/2024 e (ii) que ocupem o cargo de “Eletricista”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de ticket-refeição calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de contratação, no período de 01 de março/2023 até fevereiro/2024 o valor do

ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 75% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

Durante o segundo ano de admissão, de março/2024 até dezembro/2024, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 85% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

A partir do terceiro ano de admissão, a partir de 01 de janeiro/2025, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 100% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO - CRECHE/BABÁ

Os Eletricistas - objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de auxílio - creche calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de admissão, de março/2023 até fevereiro/2024, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

Durante o segundo ano de admissão, de março/2024 de até dezembro/2024, os Eletricistas farão jus a 75% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

A partir do terceiro ano de admissão, a partir de janeiro/2025, os Eletricistas farão jus a 100% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

CLÁUSULA SEXTA - PLR

Os Eletricistas - objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de PLR calculado da seguinte forma:

Durante no ano de 2023, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,5 da remuneração (salário base + periculosidade)

Durante no ano de 2024, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,8 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2025, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resulta-

dos, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 1,17 da remuneração (salário base + periculosidade), garantindo o mesmo valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA - IRRETROATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS COLETIVOS

Considerando que o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é viabilizar a internalização(trabalhadores próprios) empregados eletricitas(que hoje trabalham em empresas terceirizadas) nos quadros de funcionários da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ de forma que a concessão de direitos coletivos seja paulatina e progressiva permitindo um planejamento financeiro adequado, as PARTES entendem e concordam que as cláusulas previstas no presente instrumento não podem ser aplicadas de forma retroativa aos empregados contemplados.

De igual forma, a celebração do presente instrumento não pode ser considerada como reconhecimento de deveres e obrigações em período anterior a celebração do termo.

CLÁUSULA OITAVA- PROCESSO SELETIVO

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, dentro dos seus critérios de seleção, disponibilizará as vagas de Eletricistas deste Projeto Piloto no Mercado de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ dará prioridade sempre que possível o recrutamento dos Eletricistas que já tenham atuado nas regiões deste Projeto Piloto para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida não permitindo nenhum tipo de discriminação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES

Os empregados Eletricistas - objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo - que forem dispensados (por qualquer modalidade) antes de alcançar o percentual de 100% do valor dos benefícios descritos nas cláusulas anteriores, ou seja, antes de janeiro de 2025, não farão jus a qualquer compensação adicional ou recebimento de diferenças de valores dos benefícios ainda não integralizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

Sem prejuízo dos documentos de fornecimento obrigatório solicitados pelo Ministério do Trabalho, caberão, às partes, para fins de publicidade plena, a apresentação aos trabalhadores de cópia do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado, ficando garantido ao Sindicato espaço para reunião com os trabalhadores internalizados/contratados para apresentação das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 da Categoria, firmado entre o Sindicato e a ENEL, permanecem em vigor e serão aplicadas aos Eletricistas - objeto do presente Termo de Aditivo - da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA MUDANÇA

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ e Sindicato implantarão um Comitê de acompanhamento com o objetivo de periodicamente avaliar o plano da gestão da mudança e os impactos decorrentes a fim de avaliar a qualidade do serviço e as condições de trabalho para os Eletricistas, conforme regimento a ser definido pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAS ADMISSÕES ELETRICISTAS

Eventuais novas admissões de Eletricistas poderão ocorrer durante a vigência do presente aditivo, até 31 de dezembro de 2024 e, deverão seguir, no mínimo, as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Anexo VII ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 terá vigência até 31/12/2024.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeleтро. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

EXPEDIENTE

Diretoria Executiva: Presidente | Plínio Monteiro Neto | Vice-Presidente | Joelbia Maia Bezerra Chaves | Diretora Administrativa | Maria Lucia De O. Costa Bittencourt | Diretor Financeiro | Jose Raimundo De Freitas Costa | Diretor De Comunicação | Geraldo Alves Sales | Diretora De Educação Sindical | Antonia Nunes Batista | Diretora de Segurança No Trabalho | Luciana de Paula Da Fonseca Crisostomo | Diretora De Assuntos Intersindicais | Ana Jose De Lima | Diretora De Relações De Gênero Raça E Minoria | Glicelia Mendonça De Moura | Diretor Reg. Norte | Ozias De Souza Rodrigues | Diretor Reg. Sul | José Neudo Cruz | Diretor Reg. Centro-Sul | Luis Manoel Gonçalves Sampaio | Diretora Reg. Centro Leste | Isabel Cristina Dos Santos | Diretor Reg. Centro Norte | Carlos Antonio Lucena Dos Santos

Suplentes da Diretoria: Gilson Venuto Da Silva | Francisco Josivan Rabelo Nobre | José Temoteo Bastos Freire | José De Almeida Severo | Francisco Das Chagas Pontes Ribeiro | Lucyen Nogueira Araujo Franco | Helio Bezerra De Mendonca | Francisco Rafael Gomes Da Silva | Joao Marcos De Alencar Pereira | José Sandy Moreira Bezerra | Antonio José de Sousa | Jose Adailton Campos dos Santos | Manoel Rodrigues Oliveira Junior

Conselho Fiscal: Jose Getulio Ferreira | Cescio Lessa Fernandes | Ferdinand Alves De Sousa

Suplentes do Conselho Fiscal: Servio Vieira De Oliveira | Jose Evandro Fernandes Pereira

Jornalista Resp: Cinara Sá (MTE 2931/CE)